DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.294, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 83, de 28 de junho de 2018;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Ficha 176 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 80.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias.

02 07 03 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.361.0021.2027.0000 Manutenção do Ens. Fundamental Básico – FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 206 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados.....R$ 80.000,00

TOTAL .....R$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.297, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.708 de 17 de dezembro de 2018, Artigo 4º, Inciso V;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por fonte de recurso na importância de R$ 10.076,16 (dez mil, setenta e seis reais e dezesseis centavos) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

02 11 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0033.2113.0000 SPSE para PCD e suas Famílias / Entidade

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 456 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais – Vinculados.....R$ 10.076,16

500 077 PISO DE TRANS. DE MEDIA COMPL. - APAE

TOTAL.....R$ 10.076,16

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Fonte de Recurso Federal Específico FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social - PISO DE TRANS. DE MEDIA COMPL. – APAE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 5.298, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 83, de 28 de junho de 2018;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 19.120,00 (dezenove mil cento e vinte reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0017.2020.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 154 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 19.100,00

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 177 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 20,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias.

02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0018.2024.0000 Manutenção do Ensino Pré-Escolar

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 178 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 20,00

12.366.0020.2026.0000 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 199 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 19.100,00

TOTAL .....R$ 19.120,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.299, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 4º inciso VI da Lei nº 4.708, de 17 de dezembro de 2018;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar na importância de R$ 74.001,00 (setenta e quatro mil e um reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0013.2017.0000 Atend. nos Serviços de Conservação de Estradas

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 114 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 130,00

02 08 01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

27.812.0024.2039.0000 Manutenção do Dpto de Esportes, Lazer e Recreação

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ficha 267 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 2.570,00

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 307 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais Vinculados.....R$ 53.700,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 309 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 12.510,00

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Ficha 313 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 4.830,00

02 13 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.391.0037.2068.0000 Atendimento a Demanda das Atividades Culturais

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 489 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 261,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por conta do Remanejamento das seguintes dotações orçamentarias.

02 06 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0013.2017.0000 Atend. nos Serviços de Conservação de Estradas

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ficha 115 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 130,00

02 08 01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

27.812.0024.2039.0000 Manutenção do Dpto de Esportes, Lazer e Recreação

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 265 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 2.570,00

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0025.2041.0000 Fortalecendo a Atenção Básica

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 305 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 53.700,00

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Ficha 311 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 17.340,00

02 13 02 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.391.0037.2068.0000 Atendimento a Demanda das Atividades Culturais

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 488 – Fonte 01 Tesouro..... R$ 261,00

TOTAL .....R$ 74.001,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DECRETO Nº 5.304, DE 8 DE JANEIRO DE 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.766 de 19 de dezembro de 2019, Artigo 4º, Incisos III e VII;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento na importância de R$ 322.000,00 (trezentos e vinte dois mil reais) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º Fica suplementada por desdobramento a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 00 00 EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12 361 Ensino Fundamental

12.361.0017.2119.0000 – Manutenção do Sistema de Ensino Apostilado

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 682 – Fonte 01

02 00 00 EXECUTIVO

02 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 07 02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12 365 Educação Infantil

12.365.0018.2119.0000 – Manutenção do Sistema de Ensino Apostilado

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 683 – Fonte 01

- Passando a vigorar com uma nova fonte de recurso e código de aplicação, conforme especificações abaixo;

02 00 00 EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12 361 Ensino Fundamental

12.361.0017.2119.0000 – Manutenção do Sistema de Ensino Apostilado

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 684 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 312.000,00

Código de Aplicação 220.001 QSE – Transf. Salario Educação

02 00 00 EXECUTIVO

02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 07 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12 365 Educação Infantil

12.365.0018.2119.0000 – Manutenção do Sistema de Ensino Apostilado

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha 685 – Fonte 05 Transf. e Conv. Federais - Vinculados.....R$ 10.000,00

Código de Aplicação 210.013 QSE – Transf. Salario Educação

VALOR TOTAL.....R$ 322.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito correrá por Superávit Financeiro apurado em conta do QSE (Quota Salario Educação) em 31 de dezembro de 2019, Agencia Banco do Brasil nº 10.963-0.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins" 8 de janeiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.960, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Retifica Portaria nº 20.939, de 22 de novembro de 2019 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, que a Portaria nº 20.939, de 22 de novembro de 2019, foi redigida equivocadamente o período em descanso da Licença Prêmio,

R E S O L V E

Art. 1º Retificar a data de gozo da Licença Prêmio em descanso do servidor público municipal José André de Oliveira Junior, que trata a Portaria nº 20.939, de 22 de novembro de 2019, para o período de 25/11/2019 a 24/12/2019, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.961, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre designação de Gestor e Supervisor Responsável Técnico do Convênio com o DETRAN-SP".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º Designar, para fins do convênio a ser firmado com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, no âmbito do Programa Respeito à Vida:

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

I O servidor público municipal Adriano Ortega de Brito, lotado no cargo de contador, nesta municipalidade, portador do CPF nº 078.534.028-99 e do CRC-SP nº 169096/O-0, como responsável pela Gestão Administrativa e Financeira;

II O servidor público municipal João Paulo Cerqueira Yamaguchi, lotado no cargo de técnico em informática, nesta municipalidade, portador do CPF nº 324.689.948-76 como responsável pela Supervisão Técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 20.962, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 10490, em 19 de novembro de 2019, formulada por Marcos Antonio Gomes Barbosa, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Marcos Antonio Gomes Barbosa, portador da cédula de identidade RG nº 17.647.478, matrícula funcional GP/nº 7013, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 01/12/2005 a 30/11/2010 (1ª etapa/mês), com descanso no período de 13/01/2020 a 11/02/2020, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.963, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 11151, em 6 de dezembro de 2019, formulada por Cleise de Brito Garcia, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Cleise de Brito Garcia, portadora da cédula de identidade RG nº 7.332.744–X SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 15431-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 27/08/2013 a 26/08/2018 (1ª etapa/mês), com descanso no período de 06/02/2020 a 06/03/2020, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.968, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 11421, em 13 de dezembro de 2019, formulada por Vilma Vieira da Silva, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Vilma Vieira da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 17.364.140 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 15415, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais – Classe I, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 03/07/2011 a 02/07/2016 (3ª etapa/mês), com descanso no período de 13/01/2020 a 11/02/2020, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.969, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Determina cessação do pagamento de complementação de pensão por morte e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a ocorrência do óbito do Senhor Candido Francisco dos Santos, em 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, efetua o pagamento mensal de benefício de complementação salarial de aposentadoria ao Senhor Candido Francisco dos Santos,

R E S O L V E

Art. 1º Cessar o pagamento do benefício de complementação de aposentadoria feito pelos cofres públicos municipais, ao Senhor Candido Francisco dos Santos, matrícula funcional nº 11134-1, CPF: 312.409.258-91, por motivo de falecimento ocorrido no dia 28 de novembro de 2019, conforme Certidão de Óbito matriculada sob o nº 113944 01 55 2019 4 00024 114 0006172 00, expedida em 09 de dezembro de 2019, devidamente arquivada no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PORTARIA Nº 20.981, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 11577, em 18 de dezembro de 2019, formulada por Adriano da Silva Rodrigues, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Adriano da Silva Rodrigues, portador da cédula de identidade RG nº 41.501.321-5, matrícula funcional GP/nº 52329, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais Classe I, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 13/03/2013 a 12/03/2018 (1ª etapa/mês), com descanso no período de 20/01/2020 a 18/02/2020, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.982, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 11560, em 18 de dezembro de 2019, formulada por Leandra Martins de Souza Beteti, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Leandra Martins de Souza Beteti, portadora da cédula de identidade RG nº 30.256.551-6 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 52329, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo 8 horas, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/04/2013 a 22/04/2018 (2ª etapa/mês), com descanso no período de 20/01/2020 a 18/02/2020, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 20.990, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera o art. 1º da Portaria nº 20.942, de 27 de novembro de 2019, e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o memorando nº 918/2019 do Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura de 30 de dezembro de 2019, solicitando a retificação da

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Portaria nº 20.942/2019, corrigindo o nome da servidora e o órgão expedidor do RG.

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 20.942, de 27 de novembro de 2019, que concede 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora Eliane Eriko Takano Asano, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Eliane Eriko Takano Asano, portadora da cédula de identidade RG nº 7.511.958 SSP/MG, matrícula funcional GP/nº 41653-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 17/06/2014 a 16/06/2019 (1ª etapa/mês), com descanso no período de 06/01/2020 a 04/02/2020, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Os demais dispositivos da Portaria nº 20.942/2019, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de dezembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Prefeitura na data supra.

PORTARIA Nº 21.027, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Determina o provimento de função gratificada no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 008 de 3 de fevereiro de 2020, solicitando designação para função gratificada conforme Decreto nº 5.245 de 18 de setembro de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal Aline Cavalcante Arena Maia, portadora da Cédula de identidade RG nº 41.501.444-X SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEICEJA - Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos, para exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico de Creche – unidade escolar urbana CEMEI Edith Barbosa Vasconcellos, fazendo jus a 30% (trinta por cento) de gratificação sobre o salário, nos termos do art. 33, incisos I e II da Lei Complementar nº 43, de 20/12/2010, alterado pela Lei Complementar nº 53/2013 e Processo Seletivo Interno de Seleção de Candidatos para provimento de função gratificada de suporte pedagógico, conforme Decreto nº 5.245 de 18 de setembro de 2019, a partir do dia 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora, ora designada, deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus à diferença salarial entre as jornadas, nos termos do art. 76, § 1º da LC 43/2010.

Parágrafo único. Faculta-se a servidora, ora designada, optar pelos vencimentos dos cargos que é titular nesta Prefeitura ou a remuneração a que faz jus pela presente designação (art. 76, § 3º, da LC 43/2010).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 20.934 de 19 de novembro de 2019.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de fevereiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PORTARIA Nº 21.028, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Determina o provimento de função gratificada no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 010, de 3 de fevereiro de 2020, solicitando designação para função gratificada conforme Decreto nº 5.245 de 18 de setembro de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal Claudia Paula da Silva Andrade, portadora da Cédula de identidade RG nº 37.722.810-2 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEICEJA - Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos, para exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico de Creche – unidade escolar urbana "Margareth Alves Martins Ferreira, fazendo jus a 30% (trinta por cento) de gratificação sobre o salário, nos termos do art. 33, incisos I e II da Lei Complementar nº 43, de 20/12/2010, alterado pela Lei Complementar nº 53/2013 e Processo Seletivo Interno de Seleção de Candidatos para provimento de função gratificada de suporte pedagógico, conforme Decreto nº 5.245 de 18 de setembro de 2019, a partir do dia 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora, ora designada, deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus à diferença salarial entre as jornadas, nos termos do art. 76, § 1º da LC 43/2010.

Parágrafo único. Faculta-se a servidora, ora designada, optar pelos vencimentos dos cargos que é titular nesta Prefeitura ou a remuneração a que faz jus pela presente designação (art. 76, § 3º, da LC 43/2010).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 19.957, de 21 de fevereiro de 2018.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de fevereiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.029, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Determina o provimento de função gratificada no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 009, de 3 de fevereiro de 2020, solicitando designação para função gratificada conforme Decreto nº 5.245 de 18 de setembro de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal Cinthia Viana Nascimento, portadora da Cédula de identidade RG nº 42.755.566-8 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEICEJA - Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos, para exercer a função gratificada de Coordenador Pedagógico de Creche – unidade escolar urbana CEMEI "Prof. Milhem Carlos Farhat", fazendo jus a 30% (trinta por cento) de gratificação sobre o salário, nos termos do art. 33, incisos I e II da Lei Complementar nº 43, de 20/12/2010, alterado pela Lei Complementar nº 53/2013 e Processo Seletivo Interno de Seleção de Candidatos para provimento de função gratificada de suporte pedagógico, conforme Decreto nº 5.245 de 18 de setembro de 2019, a partir do dia 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora, ora designada, deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus à diferença salarial entre as jornadas, nos termos do art. 76, § 1º da LC 43/2010.

Parágrafo único. Faculta-se a servidora, ora

designada, optar pelos vencimentos dos cargos que é titular nesta Prefeitura ou a remuneração a que faz jus pela presente designação (art. 76, § 3º, da LC 43/2010).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de fevereiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.030, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Amplia jornada de Trabalho a docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no artigo 59, da Lei Complementar 43 de 20 de dezembro de 2010, na redação introduzida pelo art. 1º e seus §§, da Lei Complementar nº 52, de 26 de março de 2013, e a Portaria nº 20.762 de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos integrantes do quadro do magistério público municipal, bem como a possibilidade de ampliação se houver aulas na respectiva disciplina;

Considerando, os termos do memorando nº 070/2020, de 4 de fevereiro de 2020, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, encaminhando a relação dos professores que, por meio do processo de atribuição de aulas, optaram pela ampliação da jornada de trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Alterar, a jornada de trabalho da servidora pública Ana Paula Rosa de Campos, portadora da cédula de identidade RG nº 46.194.819-9, matrícula funcional nº 55617-1, ocupando o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA), (12 horas/aula semanais), regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Creche Margareth Alves Martins Ferreira, para exercer, a jornada completa de 30 horas/aulas semanais, na mesma.

Parágrafo único. A jornada completa de que trata o caput deste artigo, será de 30 (trinta) horas-aula semanais, totalizando 150 (cento e cinquenta) hora/aulas mensais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de fevereiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.031, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Amplia jornada de Trabalho a docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no artigo 59, da Lei Complementar 43 de 20 de dezembro de 2010, na redação introduzida pelo art. 1º e seus §§, da Lei Complementar nº 52, de 26 de março de 2013, e a Portaria nº 20.762 de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos integrantes do quadro do magistério público municipal, bem como a possibilidade de ampliação se houver aulas na respectiva disciplina;

Considerando, os termos do memorando nº 070/2020, de 4 de fevereiro de 2020, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, encaminhando a relação dos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

professores que, por meio do processo de atribuição de aulas, optaram pela ampliação da jornada de trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Alterar, a jornada de trabalho do servidor público Devanir Batista da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 65.114.452-8, matrícula funcional nº 55376-2, ocupando o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB I), (12 horas/aula semanais), regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação – EMEF "Fazenda Esmerada", para exercer, a jornada completa de 30 horas/aulas semanais, na mesma.

Parágrafo único. A jornada completa de que trata o caput deste artigo, será de 30 (trinta) horas-aula semanais, totalizando 150 (cento e cinquenta) hora/aulas mensais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de fevereiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.032, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Amplia jornada de Trabalho a docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no artigo 59, da Lei Complementar 43 de 20 de dezembro de 2010, na redação introduzida pelo art. 1º e seus §§, da Lei Complementar nº 52, de 26 de março de 2013, e a Portaria nº 20.762 de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos integrantes do quadro do magistério público municipal, bem como a possibilidade de ampliação se houver aulas na respectiva disciplina;

Considerando, os termos do memorando nº 070/2020, de 4 de fevereiro de 2020, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, encaminhando a relação dos professores que, por meio do processo de atribuição de aulas, optaram pela ampliação da jornada de trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Alterar, a jornada de trabalho da servidora pública Katia Cilene Parrilla Pereira, portadora da cédula de identidade RG nº 52.752.349-5, matrícula funcional nº 55661-2, ocupando o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB I), (12 horas/aula semanais), regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação – EMEF "Fazenda Esmerada", para exercer, a jornada completa de 30 horas/aulas semanais, na mesma.

Parágrafo único. A jornada completa de que trata o caput deste artigo, será de 30 (trinta) horas-aula semanais, totalizando 150 (cento e cinquenta) hora/aulas mensais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de fevereiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PORTARIA Nº 21.033, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Amplia jornada de Trabalho a docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

por lei, e;

Considerando, o disposto no artigo 59, da Lei Complementar 43 de 20 de dezembro de 2010, na redação introduzida pelo art. 1º e seus §§, da Lei Complementar nº 52, de 26 de março de 2013, e a Portaria nº 20.762 de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos integrantes do quadro do magistério público municipal, bem como a possibilidade de ampliação se houver aulas na respectiva disciplina;

Considerando, os termos do memorando nº 070/2020, de 4 de fevereiro de 2020, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, encaminhando a relação dos professores que, por meio do processo de atribuição de aulas, optaram pela ampliação da jornada de trabalho.

R E S O L V E

Art. 1º Alterar, a jornada de trabalho da servidora pública Priscila Aparecida dos Reis, portadora da cédula de identidade RG nº 34.180.259-1, matrícula funcional nº 55674-2, ocupando o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (PEB I), (12 horas/aula semanais), regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação – EMEF "Fazenda Esmerada", para exercer, a jornada completa de 30 horas/aulas semanais, na mesma.

Parágrafo único. A jornada completa de que trata o caput deste artigo, será de 30 (trinta) horas-aula semanais, totalizando 150 (cento e cinquenta) hora/aulas mensais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 4 de fevereiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 039/2019
PROCESSO Nº 172/2019

Objeto: REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para a confecção de até 2.500 kits de Higiene Bucal em atendimento a demanda de alunos da Educação Infantil e Fundamental regularmente matriculados nesta municipalidade no exercício de 2020, conforme descrição constante no Anexo I – Planilha Descritiva deste Edital.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto a empresa DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 21.504.525/0001-34 no valor de R$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais).

R E S O L V E:

Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a imediata contratação da empresa vencedora acima mencionada, para que seja fornecido o conteúdo do objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 6 de fevereiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

PROCESSO nº 027/2020
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020

Objeto: Adesão a Ata de Registro de preços do FDE para aquisição de kit de materiais escolares destinados aos alunos de ensino Infantil, das escolas da rede pública de ensino no âmbito do estado de São Paulo.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93,

bem como Decreto nº 63.722/2018 foi aplicado, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA o referido processo em favor da empresa MASTER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 18.627.195/0001-60, no valor de R$ 19.427,60 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Estância Turística de Pereira Barreto, 06 de fevereiro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL 002/2020- SAAE - P.BARRETO-SP

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, faz saber a quem possa interessar que se encontra aberto a PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2020, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Hipoclorito de Sódio a 12% para o tratamento da água distribuída à população, tudo conforme as disposições técnicas constantes no Termo de Referencia Anexo I e demais anexos previstas no Edital. e que a abertura dos envelopes do certame se dará as 09:00h do dia 20/02/2020 nas dependências do SAAE, sito na Av. Cel. Jonas A. de Mello n.2026, em Pereira.Barreto-SP. Maiores informações através do email:licitacoes@saaepereirabarreto.com.br e o site www.saaepereirabarreto.com.br ou Fone: 18-3704-2373.

Mauro André Martins Diretor

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS Nº 001/2020

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a existência de classes e aulas a serem atribuídas e, convoca os interessados classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 e Processo Seletivo Municipal nº 004/2019 para as funções de **PEICEJA** (Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos). Entretanto, as turmas de Oficinas Curriculares obedecerão a classificação da apresentação de Proposta de Trabalho conforme Comunicado de 24/01/2020.

1- O (a) interessado (a) deverá vir mundo (a) de:

a) Via Modelo DRHU;

b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente;

2- Dia (s), local (is), horário (s), etapa (s) de atribuição e horário (s) da (s) classe (s) e/ou aulas a serem atribuídas:

FASE	DIA	LOCAL	HORÁRIO
Mun.	**11/02/2020** (terça-feira)	Secretaria Municipal de Educação Rua Hirayuki Enomoto, nº 1.245 Pereira Barreto/SP	**14h**

MARIA JOSÉ CARNEIRO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

3 – RELAÇÃO DAS VAGAS

a) Classe em substituição pelo período de **13/02/2020 à 23/12/2020**, à Profª Gisele Cristina Martins, afastada por tempo indeterminado para a função gratificada de Coordenador Pedagógico da EMEB Com. Hirayuki Enomoto.

UNIDADE DE ENSINO	TURMA	PERÍODO	JORNADA
CRECHE PROFª ROSE FACHINI	**Berçario I "A"**	**Manhã**	**30h/a semanais:** 20h/a com alunos; 04h/a HTPC – (3ª feira das 17h30 às 20h50); 04h/a HTPI; 02h/a HTPL.

b) Classe em substituição pelo período de **13/02/2020 à 23/12/2020,** à Profª Patrícia Regina de Souza, afastada por tempo indeterminado para a função gratificada de Coordenador Pedagógico da EMEB Com. Hirayuki Enomoto.

UNIDADE DE ENSINO	TURMA	PERÍODO	JORNADA
CEMEI "PROFª EDITH BARBOSA VASCONCELLOS"	**Nível II - "B"**	**Tarde**	**30h/a semanais:** 20h/a com alunos; 04h/a HTPC – (2ª feiras das 18h00 às 21h20) 04h/a HTPI; 02h/a HTPL.

c) **Classe Livre** – OFICINAS CURRICULARES - ARTE, LITERATURA E BRINCADEIRAS

UNIDADE DE ENSINO	TURMA/HORÁRIO	JORNADA
EMEI SITIO DO PICA PAU AMARELO	**Nível II A** 3ª f - 13h00 às 14h40; 5ª f - 13h50 às 14h40;	**03h/a semanais**
EMEI TIA NASTÁCIA	**Nível I A** 2ª f - 13h50 às 14h40; 5ª f - 13h00 às 13h50; 6ª f - 13h50 às 14h40;	**03h/a semanais**
EMEI ASSUMPTA SCATENA GARCIA	**Nível I A** 4ª f - 13h50 às 14h40; 6ª f - 13h00 às 14h40;	**03h/a semanais**
	Nível I B 2ª f – 13h50 às 14h40; 4ª f – 13h00 às 13h50; 5ª f – 13h00 às 13h50.	**03h/a semanais**
	Nível II A 2ªf - 13h00 às 13h50; 3ª f - 13h50 às 14h40; 5ª f – 12h10 às 13h00;	**03h/a semanais**

d) **Classe Livre** – OFICINAS CURRICULARES – FORMAÇÃO E HÁBITOS DE HIGIENE

UNIDADE DE ENSINO	TURMA	HORÁRIO	JORNADA
EMEI ASSUMPTA SCATENA GARCIA	**Nível I B**	2ªf a 6ªf - 11h20 às 12h10	**05h/a semanais**
	Nível II A	2ªf a 6ªf - 11h20 às 12h10	**05h/a semanais**
EMEI EMÍLIA	**Nível II A**	2ªf a 6ªf - 11h20 às 12h10	**05h/a semanais**
	Nível II B	2ªf a 6ªf - 11h20 às 12h10	**05h/a semanais**

e) **Classe Livre** – OFICINAS CURRICULARES – CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS

UNIDADE DE ENSINO	TURMA/ HORÁRIO	JORNADA
CEMEI PROFª EDITH B. VASCONCELOS	**Nível I – A** 2ª f – 9h40 às 10h30; 3ª f – 8h50 às 9h40; 4ª f – 9h40 às 10h30; 5ª f – 8h50 às 9h40.	**08h/a semanais**
	Nível I B 2ª f – 8h50 às 9h40; 3ª f – 9h40 às 10h30; 4ª f – 8h50 às 9h40; 5ª f – 9h40 às 10h30.	**08h/a semanais**
	Nível II A 2ª f – 9h40 às 10h30; 3ª f – 8h50 às 9h40; 4ª f – 9h40 às 10h30; 5ª f – 8h50 às 9h40.	**08h/a semanais**
	Nível II B 2ª f – 8h50 às 9h40; 3ª f – 9h40 às 10h30; 4ª f – 8h50 às 9h40; 5ª f – 9h40 às 10h30.	**08h/a semanais**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

f) **Classe Livre** - OFICINAS CURRICULARES – JOGOS

UNIDADE DE ENSINO	TURMA	HORÁRIO	JORNADA
EMEI EMÍLIA	**Nível I A**	3ª f – 13h00 às 13h50; 5ª f – 12h10 às 13h00; 6ª f - 12h10 às 13h50;	**5h/a semanais**
	Nível I B	2ª f - 12h10 às 13h00; 3ª f - 13h00 às 14h40; 4ª f - 13h50 às 14h40; 6ª f - 13h50 às 14h40;	**5h/a semanais**
	Nível II A	2ª f - 13h00 às 14h40; 5ª f - 13h00 às 14h40; 6ª f - 13h00 às 13h50	**5h/a semanais**

g) **Classe Livre** - OFICINAS CURRICULARES – ATIVIDADES ESPORTIVAS MOTORAS

UNIDADE DE ENSINO	TURMA	HORÁRIO	JORNADA
EMEI EMÍLIA	**Nível I A**	2ª f - 13h50 às 14h40; 4ª f – 13h50 às 14h40; 5ª f – 13h50 às 14h40; 6ª f - 13h50 às 14h40;	**4h/a semanais**
	Nível I B	2ª f - 13h00 às 13h50; 4ª f - 12h10 às 13h00; 5ª f - 13h00 às 13h50; 6ª f - 13h00 às 13h50;	**4h/a semanais**
	Nível II A	2ª f - 12h10 às 13h00; 3ª f - 13h50 às 14h40 4ª f - 13h00 às 13h50; 5ª f - 12h10 às 13h00;	**4h/a semanais**
	Nível II B	2ª f - 13h50 às 14h40; 3ª f - 13h00 às 13h50; 4ª f – 13h50 às 14h40; 6ª f - 13h50 às 14h40;	**4h/a semanais**
EMEI TIA NASTÁCIA	**Nível I A**	3ª f - 13h50 às 14h40; 4ª f - 12h10 às 13h00; 5ª f - 13h50 às 14h40; 6ª f - 12h10 às 13h00;	**4h/a semanais**
	Nível I B	2ª f - 13h00 às 13h50; 4ª f - 13h00 às 13h50; 5ª f - 12h10 às 13h00; 6ª f - 13h50 às 14h40;	**4h/a semanais**
	Nível II A	3ª f - 13h00 às 13h50; 4ª f - 13h50 às 14h40; 5ª f - 13h00 às 13h50; 6ª f - 13h00 às 13h50;	**4h/a semanais**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

Classificação dos professores após apresentação das propostas para as Oficinas Curriculares de Educação Infantil de acordo com o Comunicado de 24/01/2020.

OFICINA CURRICULAR: JOGOS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA
1	MARIA APARECIDA NERIS SILVA	33.712.156-4	28,80

OFICINA CURRICULAR: CONTAÇÃO DE HISTÓRIA

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA
1	VILMA DE ALMEIDA	13.662.353-0	43,60
2	MARIA DE FÁTIMA SILVA	28.307.851-0	43,00
3	BARBARA TRENTIN BRANDT DE OLIVEIRA	36.215.577-X	38,00

OFICINA CURRICULAR: ARTE, LITERATURA E BRINCADEIRAS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA
1	MARIA DE FÁTIMA SILVA	28.307.851-0	42,20
2	BARBARA TRENTIN BRANDT DE OLIVEIRA	36.215.577-X	35,20
3	SIRLENE BARCELOS DA S. MONTEIRO	18.890.452-9	35,00
4	LETICIA NOBRE DE MELO TANAKA	44.189.615-7	30,00
5	WAGMA ESTEFANIA FERREIRA DA SILVA	28.100.667-2	29,20

OFICINA CURRICULAR: ATIVIDADES ESPORTIVAS MOTORAS

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA
1	EDENILSON PEDRO DE OLIVEIRA	11.593.111-29	41,00
2	SAMARA DE OLIVEIRA DE JESUS	47.108.959-X	40,40
3	VALTER LUIZ GOMES JUNIOR	44.232.546-0	39,60
4	ROMEU ANTONIO BONI JUNIOR	44.886.401-0	32,60
5	CINTHIA PACCA CANEVARI PEDRÃO	33.712.713-X	32,20

OFICINA CURRICULAR: FORMAÇÃO E HÁBITOS DE HIGIENE

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA
1	MARIA DE FÁTIMA SILVA	28.307.851-0	42,80
2	BARBARA TRENTIN BRANDT DE OLIVEIRA	36.215.577-X	37,80
3	SIRLENE BARCELOS DA S. MONTEIRO	18.890.452-9	34,20
4	LETICIA NOBRE DE MELO TANAKA	44.189.615-7	32,20

ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
SECRETÁRIO: CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES

17ª LEGISLATURA

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, SOB A **PRESIDÊNCIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES E SECRETARIADA PELO VEREADOR CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES.** PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE **A PRESENÇA DE TODOS OS EDIS.** HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E, "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR –** EM DISCUSSÃO, **EM VOTAÇÃO**, APROVADA POR UNANIMIDADE. **EM SEGUIDA O PRESIDENTE COMUNICOU QUE PASSARIAM À ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.** ESCLARECEU AOS SENHORES VEREADORES QUE A ELEIÇÃO DA MESA SERIA FEITA EM VOTAÇÃO NOMINAL, OBSERVADAS AS SEGUINTES

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

EXIGÊNCIAS E FORMALIDADES: A ELEIÇÃO DA MESA SERIA FEITA EM PRIMEIRO TURNO, POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, CARGO POR CARGO, OBEDECENDO-SE A SEQUÊNCIA DEFINIDA PELO ARTIGO 7º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO OU SEJA, PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO E VICE-PRESIDENTE. ESCLARECEU AINDA QUE SERIAM DISTRIBUÍDAS CÉDULAS PARA QUE OS VEREADORES ASSINALASSEM O CARGO E O NOME EM QUEM VOTARIAM E ASSINASSEM A CÉDULA. EM SEGUIDA SERIA FEITO A CHAMADA NOMINAL, OBSERVANDO-SE A ORDEM ALFABÉTICA, PARA QUE OS VEREADORES DECLARASSEM O CARGO E O NOME DO VEREADOR EM QUEM VOTOU. AS CÉDULAS SERIAM RECOLHIDAS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA E ENTREGUES À MESA DIRETORA PARA CONFERÊNCIA. AO FINAL DA VOTAÇÃO DE CADA CARGO, O PRESIDENTE PROCLAMARIA O RESULTADO. SE O VEREADOR MAIS VOTADO NÃO OBTIVESSE A MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, OU SEJA, 06 VOTOS, HAVERIA A REALIZAÇÃO DE SEGUNDO TURNO. SEMPRE QUE HOUVESSE EMPATE, O CRITÉRIO DE DESEMPATE SERIA O DO VEREADOR MAIS VOTADO NO PLEITO PARA VEREADOR. E ASSIM INICIOU-SE A ELEIÇÃO PARA O CARGO DE **PRESIDENTE**. A FUNCIONÁRIA VALÉRIA DISTRIBUIU AS CÉDULAS AOS VEREADORES E EM SEGUIDA O 1º SECRETÁRIO PROCEDEU A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES VEREADORES PARA DECLARAÇÃO DE VOTOS. PARA **PRESIDENTE** O VEREADOR **JOSÉ APARECIDO DA SILVA** TEVE DEZ **(10) VOTOS** E O VEREADOR ODAIR XAVIER DOS SANTOS TEVE UM (01) VOTO. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **ELEIÇÃO PARA 1º SECRETÁRIO,** A FUNCIONÁRIA VALÉRIA DISTRIBUIU AS CÉDULAS AOS VEREADORES E LOGO APÓS O 1º SECRETÁRIO FEZ A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES VEREADORES. O VEREADOR **ODAIR XAVIER DOS SANTOS TEVE ONZE (11) VOTOS PARA 1º SECRETÁRIO.** EM SEGUIDA PASSOU-SE À

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

ELEIÇÃO PARA **2º SECRETÁRIO,** A FUNCIONÁRIA VALÉRIA DISTRIBUIU AS CÉDULAS E O 1º SECRETÁRIO FEZ A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES VEREADORES. PARA **2º SECRETÁRIO** O VEREADOR **ISAC RODRIGUES SANTANA** TEVE DEZ **(10) VOTOS** E O VEREADOR CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES TEVE UM (01) VOTO. EM SEGUIDA PASSOU-SE À ELEIÇÃO PARA **VICE-PRESIDENTE**. A FUNCIONÁRIA VALÉRIA DISTRIBUIU AS CÉDULAS AOS VEREADORES E O 1º SECRETÁRIO FEZ A CHAMADA NOMINAL. PARA **VICE-PRESIDENTE** O VEREADOR **DANIEL RODRIGUES DA SILVA** TEVE ONZE **(11) VOTOS**. FICOU ASSIM **ELEITA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, DE 01/01/2020 À 31/12/2020,** NA SEGUINTE CONFORMIDADE: **PRESIDENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA; VICE-PRESIDENTE: DANIEL RODRIGUES DA SILVA; 1º SECRETÁRIO: ODAIR XAVIER DOS SANTOS; 2º SECRETÁRIO: ISAC RODRIGUES SANTANA,** CUJA POSSE SE DARÁ EM 1º DE JANEIRO DE 2020. APÓS A ELEIÇÃO, PASSOU-SE À **LEITURA DE OFÍCIOS RECEBIDOS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Nº S: 90/2019,** ENCAMINHANDO RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 80/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA; **91/2019** – RESPONDENDO O REQUERIMENTO Nº 95/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÉBER MARIANI DE MENEZES; **93/2019** – SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI PROTOCOLADO SOB O Nº 463 – ARQUIVADOS NA SECRETARIA. **LEITURA DAS MENSAGENS RECEBIDAS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Nº S: 55/2019,** ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 61/2019** QUE **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DETRAN-SP, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA A PREFEITURA DA**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO DENTRO DO PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO"; 56/2019 – ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 62/2019** QUE "**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.165, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA INSTALAÇÃO DE OFICINA MECÂNICA**"; **57/2019** – ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 63/2019** QUE "**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"; **58/2019** – ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 64/2019** QUE "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO UMA PONTE EM ESTRUTURA DE AÇO E TABULEIRO COM DORMENTES FERROVIÁRIOS DE MADEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" – ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. **LEITURA DAS INDICAÇÕES Nº S: 206, 207, 208, 209, 210 E 211/2019** – OFICIADAS. EM SEGUIDA PASSOU-SE **À LEITURA DOS REQUERIMENTOS Nº S: 102/2019,** DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA, SOLICITANDO QUE O PROJETO DE LEI Nº 61/2019 FOSSE APRECIADO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, EM DISCUSSÃO, FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA, EM VOTAÇÃO, O REQUERIMENTO FOI APROVADO COM NOVE (9) VOTOS FAVORÁVEIS E UMA ABSTENÇÃO DO VEREADOR CLÉBER MARIANI DE MENEZES; **103/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR DANIEL RODRIGUES DA SILVA, SOLICITANDO QUE O PROJETO DE LEI Nº 62/2019 FOSSE APRECIADO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, CLÉBER MARIANI DE MENEZES, ANTÔNIO DIAS PEREIRA E

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

DANIEL RODRIGUES DA SILVA, EM VOTAÇÃO , APROVADO POR UNANIMIDADE; **104/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR DANIEL RODRIGUES DA SILVA, SOLICITANDO QUE O PROJETO DE LEI Nº 63/2019 FOSSE APRECIADO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE E **105/2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA, SOLICITANDO QUE O PROJETO DE LEI Nº 64/2019 FOSSE APRECIADO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES CLÉBER MARIANI DE MENEZES, JOÃO BATISTA THEREZA, ISAC RODRIGUES SANTANA E ANTÔNIO DIAS PEREIRA, EM VOTAÇÃO O **REQUERIMENTO FOI RETIRADO** PELO AUTOR. **LEITURA DAS MOÇÕES Nº S: 36/2019, DE PESAR** PELO FALECIMENTO DO SR. CÂNDIDO FRANCISCO DOS SANTOS, OCORRIDO RECENTEMENTE, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO LEITE GOMES E **37/2019 – DE APLAUSOS** AO GRUPO FORMADO POR AMIGOS, PELO BRILHANTE TRABALHO REALIZADO NO PORTO FLUVIAL, ÀS MARGENS DO LAGO DE TRÊS IRMÃOS,QUE CONSISTIU NA COLETA DE LIXO E MATERIAIS PLÁSTICOS, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DOS PARECERES: PROJETO DE LEI Nº: 52/2019, EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2019, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, PROJETOS DE LEIS Nº S: 58, 59, 60, 61, 62 E 63/2019** E APÓS À **ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 52/2019** QUE **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.020", EM DISCUSSÃO EM 1º TURNO**, FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA, **EM VOTAÇÃO EM 1º TURNO, APROVADO COM OITO (8) VOTOS FAVORÁVEIS,**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

UM (1) VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA E ABSTEVE-SE DE VOTAR O VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA. EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 52/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA, QUE **"REMANEJA RECURSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRA BARRETO – APAE, EM DISCUSSÃO EM 1º TURNO, FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA, EM VOTAÇÃO EM 1º TURNO,** APROVADA POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 52/2019** QUE **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020", EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO EM 2º TURNO COM A EMENDA APRESENTADA,** APROVADA POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019** QUE **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO EM 1º E 2º TURNOS,** APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 58/2019** QUE **"DÁ DENOMINAÇÃO À QUADRA POLIESPORTIVA ANEXA AO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES STÉLIO MAIA, QUE PASSARÁ A DENOMINAR-SE JOSÉ VALTER ROSA",** EM DISCUSSÃO FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 59/2019** QUE **"AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER ANUÊNCIA EM TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA DE IMÓVEL ANTERIORMENTE DOADO PELO MUNICÍPIO",** EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 60/2019** QUE **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.729, DE 25 DE JUNHO DE**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 61/2019** QUE **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DETRAN-SP, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, DENTRO DO PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO",** EM DISCUSSÃO FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 62/2019** QUE **"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4165, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA INSTALAÇÃO DE OFICINA MECÂNICA"**, EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA, ANTÔNIO DIAS PEREIRA, FRANCISCO LEITE GOMES E JOSÉ APARECIDO DA SILVA, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 63/2019** QUE **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES ANTÔNIO DIAS PEREIRA, JOÃO BATISTA THEREZA E CLÉBER MARIANI DE MENEZES, EM VOTAÇÃO, APROVADO COM NOVE (9) VOTOS FAVORÁVEIS E ABSTEVE-SE DE VOTAR O VEREADOR CLÉBER MARIANI DE MENEZES, TODOS ENCAMINHADOS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2019** QUE **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MEDALHA TIRADENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO",** DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, EM DISCUSSÃO FEZ USO DA

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PALAVRA O VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2019** QUE **"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO"**, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA, EM **DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO EM 2º TURNO**, **APROVADO** COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS E UM VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR JOÃO BATISTA THEREZA. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2019** QUE **"ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA, **EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO EM 2º TURNO**, APROVADO POR UNANIMIDADE. **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 52/2019** QUE **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020"**. O PRESIDENTE COMUNICOU QUE TENDO EM VISTA QUE O PROJETO DE LEI Nº 52/2019 QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO PARA 2020" JÁ HAVIA SIDO APROVADO EM DOIS TURNOS, IRIA DISPENSAR A LEITURA DO PROJETO E COLOCAR EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL. **EM DISCUSSÃO E EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 52/2019 QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020", APROVADO POR UNANIMIDADE.** EM SEGUIDA PASSOU-SE **AO PEQUENO EXPEDIENTE**: USARAM A **TRIBUNA LIVRE** OS **VEREADORES: ISAC RODRIGUES SANTANA, SANDRO**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

HENRIQUE DOS SANTOS, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BATISTA THEREZA, VICTOR FERNANDO FACHINI, FRANCISCO LEITE GOMES, JOSÉ APARECIDO DA SILVA E CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS **TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.**

PRESIDENTE: José Aparecido da Silva

SECRETÁRIO: Odair

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

OFICIE-SE
S.S., 03/02/2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Indicação Nº 1/2020

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, Projeto de Lei com a finalidade de **Dispor sobre a preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de Pereira Barreto, bem como criar o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural,** nos termos da minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA: Nos termos da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto compete ao Município prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, PRIVATIVAMENTE, dentre outras, a atribuição de promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; (art. 5°, inciso IX); e ainda, concomitante com a União e o Estado, conservar o patrimônio público (art. 6°, inciso I).

Já a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe em seu art. 23, inciso 111, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; já seu art. 30, inciso X, estabelece aos Municípios a competência de promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

É de conhecimento que o tombamento pode ser feito pela União por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pelo Governo Estadual através do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico do Estado (Condephaat) ou pelas administrações municipais, utilizando leis específicas ou a legislação federal. No caso do Município de Pereira Barreto não existe nenhuma norma que trata sobre esse tema, razão pela qual apresentamos a presente indicação e minuta de projeto de lei, em anexo.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 24 de janeiro de 2020

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador do PDT

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ..., DE ..., DE 2020

"Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Arquitetônico e Ambiental do Município de Pereira Barreto, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural.".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. A preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Arquitetônico e Ambiental do Município de Pereira Barreto é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao Patrimônio Histórico, Cultural, Arquitetônico e Ambiental do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

Art. 2º. O Patrimônio Histórico, Cultural, Arquitetônico e Ambiental do Município de Pereira Barreto é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ou científico.

Art. 3º. O Município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC .

Art. 4º. Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

CAPÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 5°. Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC, de caráter deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Secretário de Turismo e Cultura, como Presidente nato, e integrado por, no mínimo, mais 10 (dez) membros, sendo metade constituída por representantes do Poder Público (com pelo menos, 02 profissionais que detenham experiência nas áreas de relevância para o tema, tais como turismo, urbanismo,

geografia, biologia, história), e a outra metade por representantes da sociedade civil organizada, sendo todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2°. Dentre os membros nomeados deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de cultura e meio ambiente e da sociedade em geral.

§ 3°. Em cada processo o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representantes da comunidade de interesse do bem em análise.

§ 4°. O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§ 5°. O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, a contar da posse de seus Conselheiros, que será publicado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, após análise prévia da Procuradoria Geral do Município.

§ 6°. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 6°. Para inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo que se inicia por iniciativa:

a) da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

b) do proprietário; e,

c) de qualquer um representante do povo.

Parágrafo único. Nos casos das alíneas "b" e "c" deste artigo, o requerimento será dirigido à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 7° O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC, poderá propor o tombamento ex-officio de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.

Art. 8°. Os requerimentos do proprietário, ou de qualquer do povo, poderão ser indeferidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com fundamento em parecer técnico, caso em que, caberá recurso ao COMPHC.

Parágrafo único. O pedido de tombamento será instruído com documentação e descrição detalhada para individualização do bem.

Art. 9°. Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Art. 10. O COMPHC poderá solicitar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que oriente o julgamento.

Art. 11. A sessão de julgamento será pública e será concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares, que tiverem proposto ou impugnado o tombamento, exponham suas razões.

Art. 12. Na decisão do COMPHC que entender pelo tombamento deverá constar:

I - descrição e documentação do bem;

II - fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo;

III - definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações;

IV - as limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário;

V - no caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município; e

VI - no caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Art. 13. A decisão do COMPHC que determina a inscrição definitiva do bem no Livro do Tombo será submetida ao Prefeito do Município que, caso considere presente o interesse público, expedirá Decreto Executivo.

§ 1°. A decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e oficiada ao Cartório de Registro de Imóveis (no caso de bens imóveis) e ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos (no caso de bens móveis).

§ 2°. Havendo restrições impostas aos bens do entorno será oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis para as averbações das matérias respectivas.

Art. 14. O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

§ 1°. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo, as razões de sua impugnação.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

§ 2°. No caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar de seu recebimento.

§ 3°. Se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, o processo será remetido ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural COMPHC, que dará decisão a respeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do seu recebimento.

§ 4°. Da decisão proferida caberá recurso administrativo, que terá seu procedimento regulamentado, oportunamente por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 9°, da presente Lei.

CAPÍTULO IV
PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Art. 16. Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta Lei e do COMPHC.

Art. 17. O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

§ 1°. A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPHC, cabendo à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução.

§ 2°. Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPHC haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, *ad referendum*, pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 18. As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento, em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPHC.

Art. 19. Ouvido o COMPHC, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§ 1°. Este ato da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura será de ofício ou por solicitação de qualquer do povo.

§ 2°. Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer do povo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, caberá recurso ao COMPHC que decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20. Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, a Prefeitura do Município de Pereira Barreto a executará, lançando-se em dívida ativa o montante expendido.

Art. 21. As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

Art. 23. Os bens tombados de propriedade do Município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas normas precisas para a preservação pelo COMPHC.

Parágrafo único. A permissão de uso a particulares observará o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal n. 8.666/93, naquilo que compatível.

Art. 24. No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPHC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 25. O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo único. Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC, poderá reduzir o IPTU e outros impostos municipais dos bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá, procedido de processo administrativo próprio, sendo obrigatória a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 1º. Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto.

§ 2°. A redução de impostos será condicionada à preservação do bem tombado.

§ 3°. A redução que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal.

Art. 27. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente a Secretaria Municipal de

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Turismo e Cultura, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

CAPÍTULO V
PENALIDADES

Art. 28. A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 1.000 UR's (mil Unidades de Referência) e se houver como consequência, demolição, destruição ou mutilação do bem tombado a multa será de até 10.000 UR's (de mil Unidades de Referência).

Parágrafo único. A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

Art. 29. As multas terão seus valores fixados através de lei específica e serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPHC.

Art. 30. Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas.

Parágrafo único. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pela DIPHC, o Poder Executivo Municipal o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 31. Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VI
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PEREIRA BARRETO – FUNPHC

Art. 32. Fica instituído, desde que inserido na lei orçamentária anual, o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural - FUNPHC, que será gerenciado por servidor da Secretaria Municipal de Turismo e Culturaa, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC.

§ 1º. Os recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural - FUNPHC serão depositados e movimentados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural", aberta em instituição financeira oficial.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

§ 3º. Será elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município, após apresentação ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHC, a quem caberá aprová-lo.

§ 4º. A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 33. Constituirão receitas do Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural- FUNPHC:

I - dotações orçamentárias;

II - doações e legados de terceiros:

III - o produto das multas aplicadas com base nesta lei;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos; e,

V - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 34. O FUNPHC poderá justar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivo as finalidades do Fundo.

Art. 35. O FUNPHC funcionará junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sob a orientação do COMPHC, valendo-se de pessoal daquela unidade administrativa.

Art. 36. Aplicar-se-ão ao FUNPHC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.

Art. 37. Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUNPHC serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, naquilo que for necessário, oportunamente, a juízo da Administração Pública.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 2/2020

OFICIE-SE
S.S., 03/02/2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos da legislação aplicável a espécie, por meio dos órgãos competentes, instaure o processo de tombamento das chaminés existentes na antiga Cerâmica, situadas na Rua Conselheiro Rui Barbosa, entre a Avenida Paulista e Rua Oscar de Almeida, na Vila Floriano, de nossa cidade, como bem cultural integrante do Patrimônio Histórico e Cultural Municipal.

JUSTIFICATIVA: A preservação tem sua importância discutida mundialmente e consiste num tema recorrente em várias esferas da nossa sociedade. Logo, o tombamento de bens históricos está em consonância com essa nova visão preservacionista.

Assim, percebemos que o patrimônio histórico e cultural compreende áreas de importância preservacionista, histórica e beleza cênica, ou seja, áreas que transmitem à população a importância do ambiente natural e arquitetônico para que nos lembremos de quem somos, o que fazemos, de onde viemos e, por consequência, como seremos.

Como é notoriamente sabido, o Município de Pereira Barreto tem grande potencial turístico, histórico e cultural, que merece ser conservado e estimulado, tais como as chaminés da antiga Cerâmica, situadas na Vila Floriano de nossa cidade, a fim de que possamos deixar para as futuras gerações uma referência não apenas bibliográfica, mas também como parte de um todo no processo de preservação histórico-cultural.

Diante do exposto, em consonância com a Indicação nº 01, que sugere ao Executivo Municipal a edição de lei municipal com a finalidade de dispor sobre a preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de Pereira Barreto, vimos solicitar que, após a edição da legislação competente, se instaure o processo de tombamento do acervo das chaminés da antiga Cerâmica, situadas na Vila Floriano de nossa cidade, como bem cultural integrante do Patrimônio Histórico e Cultural Municipal.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 24 de janeiro de 2020

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador do PDT

1

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 03/02/2020
José Aparecido de Lima
Presidente

Indicação Nº 003/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, nos termos da Lei e demais Dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer-se a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme se vê a seguir:

Considerando que na esquina das Ruas Conselheiro Rui Barbosa e Pará existe 3 (três) sinalizações no solo com o dizer **PARE**;

Considerando que diante de tal situação poderá haver um acidente, por difícil interpretação da intenção de quem implantou a referida sinalização;

Considerando que existem diversas reclamações de usuários para que o possível equívoco seja corrigido;

Considerando que o local trata-se de uma via pública onde trafegam diversos estudantes, o que torna o perigo de acidente ainda maior;

Considerando que é dever do Município, no âmbito de sua circunscrição, implantar, manter e operar o **sistema de sinalização**, conforme descreve o Art. 21, Inciso III, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Considerando que este Vereador já fez indicação idêntica **em 01 de fevereiro de 2019 (Indicação Nº 005/2019)** e que até a presente data, passado mais de **um ano**, além das providências não ter sido tomadas, sequer recebeu a resposta, conforme determina o Art. 73, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

Indica, novamente, para que seja providenciada a necessária correção da citada sinalização, conforme manifestações anteriores, nos termos do contido no Artigo 72, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que se vê a seguir.

> Art. 72 – Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, **sinalização**, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e **outros assuntos pertinentes a este Código**.

Requer-se ainda **a resposta a respeito das providências ora requeridas**, conforme determina o Art. 73, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), abaixo descrito.

> Art. 73 – Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito **têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada**, e, se pertinente, informando ao solicitante **quando tal evento ocorrerá**.

JUSTIFICATIVA

Da forma que está a referida sinalização, não se pode confiar que não venha a ocorrer um acidente com mais facilidade, o que se pode evitar se o local estiver com a sinalização da forma correta, embora a sorte tenha norteado de forma favorável, já que a mencionada deficiência de sinalização permanece **há mais de um ano**.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 03 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do **PSB**

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 04/2020

OFICIE-SE
S.S., 03/02/2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a confecção de uma faixa de pedestres na Rua Cyro Maia, s/n , mais precisamente defronte à UBS da Lapinha "Antônio Domiciano Barboza".

JUSTIFICATIVA: Neste local, há grande fluxo de pedestres, de quem se utiliza da UBS.

Essa faixa alertaria os motoristas de que ali é um local de travessia de pedestres, e o obriga a reduzir consideravelmente a velocidade, proporcionando mais segurança aos transeuntes.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 30 de janeiro de 2020

José Aparecido da Silva
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Vereador do Partido PDT

PROTOCOLO 8/2020 - 30/01/2020 15:45

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 05/2020

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine à Secretaria Municipal competente estudos juntamente com os diretores do Supermercado Proença, objetivando a instalação de um semáforo no cruzamento da Avenida Benedito Jorge Coelho com a Rua Pará, com a finalidade de melhor disciplinar o tráfego de veículos naquela região.

JUSTIFICATIVA: Considerando os muitos acidentes registrados no mencionado local e considerando que o referido cruzamento apresenta fluxo de trânsito de alta intensidade, uma vez que as ruas em questão permitem ligação entre a região central da cidade e diversos bairros como Jd. Mercedes, Cohab, Jd. Toquio, Vila Nova, Colinas do Tietê, Kogenta Shimizu etc., inclusive com o depósito do Supermercados Proença e a construção do novo Supermercados Proença naquele região, o tráfego de caminhões e carretas tem aumentado e aumentará ainda mais após a inauguração do mesmo e, frequentemente, quem trafega pela Rua Pará invade a Avenida Benedito Jorge Coelho, que naquele ponto é a preferencial, sem parar no cruzamento ou tomar os devidos cuidados. Por entendermos que apenas a construção de uma rotatória, conforme está previsto no Projeto de Construção da nova Loja Proença, não resolverá o problema dos constantes acidentes, a instalação de um semáforo se torna medida necessária para evitar que mais vítimas sofram danos físicos e materiais no citado cruzamento.

Para ilustrar nossa indicação juntamos Ata da Reunião da COMUTRAN em que a matéria já foi discutida e ao final aprovada a ideia da construção do semáforo.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 31 de janeiro de 2020

SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Vereador do Partido - PTB

PROTOCOLO 9/2020 - 31/01/2020 13:25

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

CMDU

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23 DE ABRIL DE 2019, DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU

Às nove horas e quinze minutos, do dia vinte e três de abril de dois mil e dezenove, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU estiveram reunidos na Sala de Reuniões do Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto; estavam presentes os Conselheiros Titulares: Elena Aparecida Rodrigues Silva, Gerson Noguerol Barros Junior, Igor de Freitas Grespan, Jair Bueno de Oliveira Junior, Jarves Ortega de Brito, Jorge Massahico Yamamoto, Jorge Mitsuyoshi Danno, José Carlos Ferreira dos Santos, José Márcio Cirino dos Santos, Marcos Izumi Okajima, Maria Áurea Coraini Irikura, Maria Helena de Olivio Segato, Nelson Rodela e Oswaldo Esperança; os Conselheiros Suplentes Adelino José Ribeiro, Dorval Costa Filho, Ederson José Arena Maia, Edna Sumako Niwa Nomoto; o Prefeito João de Altayr Domingues; os Vereadores Capitão Antônio Dias Pereira, Carlos Alberto de Almeida Salles, Cleber Mariani Pinto de Menezes, Francisco Leite Gomes, Isac Rodrigues Santana, João Batista Thereza e José Aparecido da Silva; os convidados Braz José Dourado Junior, Emílio Francisco Chiesa, Fernando Akira Yabuuti, José André de Oliveira Junior, José André de Oliveira Neto e Wilson da Silva; o Presidente Nelson Rodela cumprimentou e agradeceu a todos pela presença e fez a leitura da ata da Reunião realizada no dia **04 de abril de 2019; a ata foi aprovada pelos presentes**; seguindo a ordem do dia, o Presidente Nelson Rodela iniciou a leitura do Requerimento 001-2019 do CMDU, do dia 05 de abril de 2019, encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos, em nome do Dr. Emílio Francisco Chiesa; o próprio Dr. Emílio Chiesa solicitou a palavra para responder os questionamentos contidos no citado requerimento; **1)** quanto ao primeiro questionamento, ele inferiu que a Empresa Lopes Supermercados Ltda. possuem toda a documentação para funcionamento das 2 lojas localizadas em Pereira Barreto, inclusive está com todas as cópias

1/3

CMDU

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

em posse da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura; quanto ao item sobre o conflito da Lei do Plano Diretor de Turismo e a área requerida, foi verificado que não existe impedimento averbado nas matrículas 27.360, 27.361 e 26.999; também foi verificado que no ano de 2015, a CETESB autorizou as áreas citadas para uso comercial e/ou industrial; **3)** quanto à constitucionalidade e legalidade da doação, foi consultado o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis que informou que se deve seguir os trâmites legais de doação e desafetação da área para conseguir o registro da matrícula do terreno solicitado; a consulta a estas matrículas também foi feita no ano de 2013 pelo Poder Executivo; ele também informou que os Empreendedores entraram em contato com o SAAE para discutir os assuntos das ligações de água, esgoto e galerias pluviais; o Vereador João Thereza reforçou sobre a possibilidade de infração no Código de Postura do município; o Conselheiro Jorge Yamamoto solicitou que votação fosse realizada somente com a presença dos Conselheiros, mas deliberado pelos presentes que a votação fosse realizada com a presença de todos; o Presidente Nelson Rodela solicitou a chamada dos Conselheiros presentes e aptos a votar, conforme Decreto 4.762-2017 e abriu a plenária para a votação; o Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança Pública Sr. Oswaldo Esperança votou favorável à doação, mas que no Projeto de Lei da doação deveria constar as condicionantes das contrapartidas constantes no requerimento processo 998/2019 e outras que possam ser sugeridas nesta reunião, como a) e execução da captação das águas pluviais e de galerias; b) trocar a rotatório da Avenida Benedito Jorge Coelho com a Rua Pará, por um semáforo completo, assunto discutido no COMUTRAN; c) colocar um semáforo no cruzamento das Avenidas Gregório Sulian e Humberto Liedtke; votaram favorável à doação do terreno com ressalvas: Jorge Massahico Yamamoto, Jarves Ortega de Brito, José Márcio Cirino dos Santos, Jair Bueno de Oliveira Junior, Gerson Noguerol Barros Junior, José Carlos Ferreira dos Santos, Jorge Mitsuyoshi Danno, Edna Sumako Niwa Nomoto, Ederson José Arena, Dorval Costa Filho, Igor de Freitas Grespan, Marcos Izumi Okajima; votaram a favor e solicitaram uma contrapartida maior, as Conselheiras Maria Helena de Olívio Segato, Elena Aparecida Rodrigues Silva e Maria Áurea Coraini

2/3

CMDU

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Irikura; o Presidente Nelson Rodela também votou favorável à doação e sugeriu como contrapartida o asfaltamento de uma rua do Parque Industrial; **foi deliberado a doação do terreno solicitado para a Empresa Lopes Supermercados Ltda por unanimidade, com a inclusão de encargos no Projeto de Lei da doação**; o Prefeito João de Altayr Domingues disse que em conversa com o Sr. Fernando Farinha, ele confirmou que a Empresa fará tudo que for necessário de contrapartida para a Prefeitura e para a comunidade, para viabilizar a instalação do Supermercado e do Centro de Distribuição em Pereira Barreto; **a próxima reunião ordinária será marcada posteriormente**. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião ordinária. A Ata segue lavrada por mim, Marcos Izumi Okajima, _____, que depois de lida, achada conforme e aprovada, será devidamente assinada pelos membros presentes, dada e passada nesta cidade da Estância Turistica de Pereira Barreto.

Nelson Rodela
Dorval Costa Filho
Ederson José Arena Maia
Edna Sumako Niwa Nomoto
Elena Aparecida Rodrigues Silva
Gerson Noguerol Barros Junior
Igor de Freitas Grespan
Jair Bueno de Oliveira Junior
Jarves Ortega de Brito
Jorge Massahico Yamamoto
Jorge Mitsuyoshi Danno
José Carlos Ferreira dos Santos
José Márcio Cirino dos Santos
Marcos Izumi Okajima
Maria Áurea Coraini Irikura
Maria Helena de Olivio Segato
Oswaldo Esperança

3/3

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 06/2020

OFICIE-SE
S.S., 03 / 02 / 2020
José Aparecido do Lirio
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja encaminhado ao Senhor Osvaldo Esperança – Secretário Municipal de Trânsito e Habitação, ao Senhor Wilson Rodrigues Xavier - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, e ao Senhor José Carlos Ferreira dos Santos - Conselho de Segurança, versando sobre a necessidade da construção de faixa para pedestres na Avenida Benedito Jorge Coelho, nas proximidades do Templo Central da Igreja Evangélica Assembleia de Deus-Belém, no Bairro Jardim Bela Vista.

PROTOCOLO 10/2020 - 31/01/2020 13:54

JUSTIFICATIVA

Considerando o grande fluxo diário de veículos, vans, ônibus escolares e motocicletas na referida avenida, tornando o local perigoso, tendo em vista o número de pedestres, dentre eles estudantes que necessitam trafegar pela localidade além dos fiéis que frequentam o referido templo ;

Considerando que a faixa para pedestres no local será um meio de reduzir a velocidade dos veículos para a passagem dos pedestres, dando-lhes maior segurança, tendo em vista que os mesmos, moradores dos bairros próximos a esta localidade necessitam fazer a travessia na mesma;

Considerando que esta reivindicação visa melhorias á segurança dos munícipes e principalmente aos pedestres, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo Municipal para atender esta solicitação.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 31 de janeiro de 2020

SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Vereador do Partido - PTB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 08/2020

Senhor Presidente:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente da municipalidade que se faça o recapeamento parcial de toda extensão das Ruas:- Canadá, entre o trecho da Argentina com a Bolívia;
- Bolívia, entre o trecho da Pará com a Estados Unidos.

JUSTIFICATIVA:- Os moradores reclamam dos buracos existentes nessas ruas, e esta causando transtorno aos moradores e aos motoristas, que precisam passar pelo local e as ruas estão intransitável.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 30 de janeiro de 2020

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador do Partido - PV

PROTOCOLO 16/2020 - 03/02/2020 14:57

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 1/2020

OFICIE-SE
S.S., 03/02/2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que a Lei Municipal nº 1.019, de 18 de novembro de 1975, "Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação e mediante concorrência pública, o imóvel de propriedade do município, nos termos em que especifica, e dá outras providências";

Considerando que o art. 2º da referida lei, assim dispôs**: a doação objeto desta Lei tem por finalidade exclusiva o término das obras do prédio destinado pela Lei Municipal nº 810, de 29/10/69, ao funcionamento do "Hotel Municipal";**

Considerando, que o art. 5º da referida lei, igualmente dispôs que: **Implicarão de pleno direito na revogação da doação, retornando o imóvel ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias porventura já realizadas pelo outorgado donatário, sem quaisquer ônus à Prefeitura, se for dado destino outro ao imóvel que não seja o funcionamento como hotel**;

Considerando que é de conhecimento público e notório que o imóvel objeto da doação ora em discussão não funciona mais como hotel, uma vez que o donatário deu destinação diversa ao prevista em lei, contrariando a disposição prevista no art. 5º acima referido;

Considerando a necessidade de se obter informações da Prefeitura Municipal de quais as providências foram tomadas a fim de se fazer cumprir a lei.

Requeremos regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe a essa Casa de Leis se a Prefeitura Municipal adotou alguma providência a fim de revogar a doação do imóvel, objeto da Lei Municipal nº 1.019, de 18 de novembro de 1975, com a finalidade de retornar o imóvel ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias porventura já realizadas pelo outorgado donatário, sem qualquer ônus a Prefeitura, **tendo em vista que o donatário deu destinação outra ao imóvel que não o funcionamento de hotel**? Se positivo, encaminhe cópias dos documentos comprobatórios. Se negativo, informe quais as razões não o fez, bem como informe qual o prazo previsto para a adoção das providências cabíveis nos termos da lei.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 24 de janeiro de 2020

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador do PDT

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 03/02/2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Requerimento Nº 2/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP (PSB), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que o presente expediente, **que se trata de um requerimento em face da existência de Lei**, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

DOS FATOS

Trata-se do imóvel situado na Rua Marechal Deodoro, esquina com a Rua Fauzi Kassim, na cidade de Pereira Barreto/SP, o qual **estava com mato excessivamente crescido**, sem as mínimas condições de uso da **calçada** e sem o **muro** necessário.

Em 13 de janeiro de 2020 este Vereador encaminhou requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pereira Barreto, onde esclareceu tal situação, acrescida da existência de **um amontoado de entulhos** em condições de servir como **esconderijo de escorpiões**, além de uma caixa d'água impossível de saber se existe água em seu interior em face da altura que se encontra, possível de servir para criadouro do **mosquito da dengue**.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

O referido terreno foi limpo **em parte**, no entanto, o amontoado de entulhos **continua pelo local**, restando também às providências quanto à **feitura da calçada e do muro** (Art. 109 do Código de Postura).

As fotos abaixo mostram a veracidade do acima exposto.



A fotografia acima demonstra um amontado de tijolos quebrados, com uma certa vegetação ao lado, além de um vaso sanitário em seu interior, cuja porta do compartimento permanece aberta, servindo, inclusive, para que usuários de drogas faça uso como rápido esconderijo para o respectivo uso de entorpecente.

Veja que a próxima fotografia mostra claramente que o local é efetivamente frequentado, com restos de papéis queimados, dando a entender que a frequência se dá no período noturno.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DO DIREITO

O presente **requerimento** tem como base o contido no Art. 43, Inciso XXI, da Lei Municipal Nº 1758-A – Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto – combinado com o Art. 56, da Lei Complementar Nº 22/2004 – Código de Posturas da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, abaixo transcritos.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO

Art. 43 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...);

XXI – **responder** e **resolver** os requerimentos, **reclamações** ou representações que lhe forem dirigidas. (Grifei).

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2004 (CÓDIGO DE POSTURA)

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

> Art. 56 – Os **proprietários** de imóveis situados na área urbana, edificados ou não, são obrigados a guardá-los e fiscalizá-los, **mantendo-os em perfeito estado de limpeza e capinados**, evitando que sejam usados como depósitos de resíduos de qualquer natureza.

Nesse sentido requer-se que o (a) proprietário (a) do referido imóvel seja notificado (a) a providenciar a respectiva e necessária limpeza, **inclusive com a remoção dos entulhos**, conforme prevê o Art. 127, do mesmo Diploma legal apontado no item anterior, senão vejamos.

> Art. 127 – A notificação quanto às irregularidades constatadas será dirigida pessoalmente ao **responsável** ou **representante legal**, podendo efetivar-se por via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou mediante publicação de edital na imprensa. (Grifei).

Ademais, destaca-se que os **proprietários** ou **moradores** são responsáveis pela limpeza **do passeio** e **sarjeta** fronteiriços ao seu imóvel, assim como também são obrigados a **murá-los** dentro de prazos fixados pelo município, devendo se for o caso ser autuado (multado), conforme determinam os Art. 24, 109 e 128, § 2º, do Código de Postura do Município (Lei Complementar Nº 22/2004), a seguir elencados.

> Art. 24 – Os proprietários ou moradores **são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta** fronteiriços ao seu imóvel.
> Art. 109 – Os proprietários de terrenos **são obrigados a murá-los** dentro dos prazos fixados pelo Município.
> Art. 128 – O prazo para atendimento da notificação **será contado em dias corridos**, a partir da data de publicação do edital ou do recebimento pessoal da mesma, excluído o dia de sua efetivação e incluído o do vencimento.
> (...);
> § 2º – O não atendimento da notificação a que se refere o presente artigo **implicará na aplicação de multa** por irregularidade constatada, em valor fixado com base na UR (Unidade de Referência) vigente à data da respectiva autuação (...).

É oportuno esclarecer que a Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, cobrando posteriormente dos responsáveis omissos, conforme determina o Art. 132, também do Código de Postura do Município, que se vê a seguir.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Art. 132 - A Prefeitura poderá, a seu critério, **executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados**, cobrando dos responsáveis omissos os custos aplicados, acrescidos de taxa de administração de 20% (vinte por cento), **sem prejuízo da aplicação da multa cabível**, juros, acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança, na forma prevista na lei. (Grifei).

DO PEDIDO

À vista do acima exposto, requer-se:

1. A notificação do (a) respectivo (a) proprietário (a) para que **providencie a completa limpeza do referido imóvel, assim como da calçada e sarjeta**, em prazo a ser fixado pelo Município (Art. 24, 56 e 127, do Código de Postura);

2. A notificação para que o (a) respectivo (a) proprietário (a) providencie a **feitura do muro** do mencionado imóvel (Art. 109, do Código de Postura);

3. Que em não sendo providenciadas as limpezas ora mencionadas **e a feitura do muro**, que haja a aplicabilidade da respectiva multa (Art. 128, § 2º, do Código de Postura);

4. Que em não havendo as providências ora mencionadas por parte do (a) proprietário (a), que o próprio Município tome as mencionadas providências, cobrando em seguida os respectivos valores (Art. 132, do Código de Postura);

5. A notificação da **Vigilância Sanitária** para que se proceda a uma vistoria no local visando a solução do **Amontoado de entulhos**, assim como da mencionada **caixa d'água**.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 03 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador – PSB

Adp/Adp.

5

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 03/02/2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Requerimento Nº 003/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, pelo PSB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **manifestar-se**, e **em seguida requerer**, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

SOBRE OS FATOS

Antes da exposição da situação, é oportuno lembrar que a solução para o presente caso está sendo requerida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal pela **quinta vez**, tendo os requerimentos anteriores sido feitos em **10/09/2018, 04/12/2018, 01/02/2019 e 25/11/2019**, sem que haja a respectiva resolução.

SOBRE A EFETIVA SITUAÇÃO

O estabelecimento comercial que exerce as atividades de **serralheria**, situado na Rua Cozo Taguchi, esquina com a Rua Goiás – Vila Nova – na cidade de Pereira Barreto/SP, **utiliza da via pública**, mais propriamente das calçadas das mencionadas ruas e parte do leito carroçável, defronte ao respectivo prédio, para a pretensa atuação nos respectivos serviços, inclusive deixando portões, portas e outros objetos depositados nas referidas calçadas.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

A Lei Complementar Nº 22, de 10 de maio de 2004 – Código de Postura do Município de Pereira Barreto/SP – mais precisamente em seu Art. 118, § 1º, **em pleno vigor**, determina o seguinte:

> Art. 118 – É proibido expor ou **depositar nas vias**, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos **quaisquer materiais**, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes e placas publicitárias **sob pena de autuação** e **apreensão** dos mesmos **com o pagamento das despesas de remoção**.
>
> **§ 1º -** O disposto neste artigo **aplica-se a veículos** e mercadorias abandonadas em via pública **por mais de cinco dias consecutivos**.

Pois bem!

Conforme mencionado anteriormente, **por quatro vezes** este Vereador protocolizou Requerimento para que as necessárias providências fossem tomadas, no entanto, a Administração Pública não resolveu a mencionada situação, em que pese o cumprimento da Lei ser a regra.

DO PEDIDO

Diante do acima exposto, requer-se:

1. Que desta feita, tratando-se do **quinto pedido** para o mesmo caso, que as providências cabíveis, dentro da legalidade sejam tomadas deixando **as calçadas** e o **leito carroçável** livres para o uso da população; e

2. Cópias, nos termos do contido no Art. 43, Inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto/SP, das providências tomadas em face dos 4 (quatro) pedidos feitos anteriormente.

Nesses termos, pede deferimento.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 03 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 03/02/2020
José Cyprestido da Silva
Presidente

Requerimento Nº 4/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, pelo PSB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **manifestar-se**, e **em seguida requerer**, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

SOBRE OS FATOS

A **calçada**, na Rua Cozo Taguchi, defronte ao prédio do *lado oposto* da casa nº 2612, na Vila Nova, na cidade de Pereira Barreto/SP, está totalmente sem condições de uso, pois a mesma está ocupada com carreta, betoneira e diversos outros materiais, aparentemente produtos de reciclagem.

Além do material que se encontra sobre a calçada, existe também um automóvel VW/Fusca, cor bege, sem placas, em estado de abandono, aparentemente há um lapso temporal bem extenso, estacionado bem ao lado da referida calçada, no leito carroçável, estando as duas situações (ocupação da calçada e veículo estacionado por mais de cinco dias) contrariando o disposto no Art. 118, § 1º, do Código de Postura do Município de Pereira Barreto (Lei Complementar Nº 22, de 10 de maio de 2004), conforme se vê nas fotografias a seguir.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

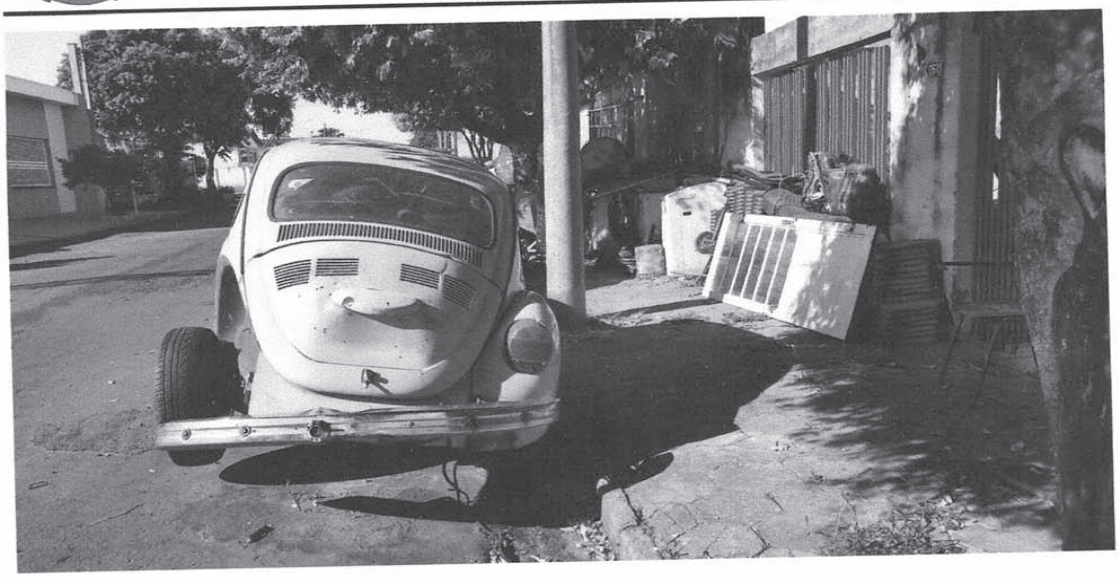



DO DIREITO

A Lei Complementar Nº 22, de 10 de maio de 2004 – Código de Postura do Município de Pereira Barreto/SP – mais precisamente em seu Art. 118, § 1º, **em pleno vigor**, determina o seguinte:

> Art. 118 – É proibido expor ou **depositar nas vias**, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos **quaisquer materiais**, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes e placas publicitárias **sob pena de autuação** e **apreensão** dos mesmos **com o pagamento das despesas de remoção**.
>
> **§ 1º** - O disposto neste artigo **aplica-se a veículos** e mercadorias abandonadas em via pública **por mais de cinco dias consecutivos**.

DO PEDIDO

Diante do acima exposto, requer-se que sejam tomadas as providências pertinentes, no sentido de que a calçada seja colocada em condições de uso ao pedestre, assim como que o referido veículo seja retirado do leito carroçável já que contraria o Dispositivo legal ora mencionado.

Nesses termos, pede deferimento.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 03 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 03/02/2020
José Cipriano da Silva
Presidente

MOÇÃO Nº 1/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, requer regimentalmente após ouvido o respeitável plenário, que seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta **Moção de Pesar** pelo falecimento do **Sr. ALUÍZIO FRANCISCO OTTELO MARTINS**, nascido em 21/08/1949, na cidade de São José do Rio Preto, que passou a residir na cidade de Pereira Barreto/SP com alguns meses de vida, onde sempre desempenhou as atividades de **eletricista em todos os níveis**.

O **Sr. ALUÍZIO** era casado com a **Sra. MARISA MARTINS**, desde **05/01/1974**, com quem conviveu até a data de seu óbito, deixando as filhas **MARIA CECÍLIA MARTINS** (45 anos), **LUCIANA NAZARET MARTINS** (42 anos) e **FERNANDA CARLA MARTINS** (39 anos).

Além das filhas ora mencionadas, o **Sr. ALUÍZIO** deixou também os netos **LEONARDO MARTINS MENEZES** (21 anos), **OTÁVIO MARTINS SENA** (8 anos), **BEATRIZ MARTINS NAZARET** (7 anos), **MANUELA MARTINS NAZARET** (4 anos) e **MARTINA MARTINS DE AMORIM** (2 anos).

O **Sr. ALUÍZIO** veio a óbito, **em 06 de janeiro de 2020**, por volta das 07:30 horas, aos **70 (setenta) anos de idade**, por parada cardiorrespiratória, infarto agudo do miocárdio e hipertensão arterial sistêmica em sua própria residência, em que pese ter sido medicado **na noite anterior**, na Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto/SP, onde todos os cuidados médicos a ele haviam sido dispensados.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Não restam dúvidas de que o **Sr. ALUÍZIO** sempre foi uma pessoa dedicada à Sociedade Pereira Barretense, atendendo moradores **com e sem condições monetárias**, inclusive em propriedades rurais, sendo considerado um profissional de altíssima capacidade profissional no ramo da parte elétrica, **passando seus ensinamentos a muitos que com ele tiveram a oportunidade em desempenhar suas atividades laborativas**.

Nesse contexto, não restam dúvidas de o **Sr. ALUÍZIO** deixou saudades por parte da família, da população Pereirabarretense e até por diversas pessoas que utilizaram de seus valiosos serviços no ramo da eletricidade.

Por todo o acima exposto, requer-se que desta moção se dê ciência, **por ofício acompanhado deste expediente** à **família**, na pessoa da **Sra. MARISA MARTINS**, residente na Rua Francisca Senhorinha Carneiro, 1.532 – Vila Municipal – Pereira Barreto/SP.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 03 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador - PSB

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador - PDT

CLEBER MARIANI PINTO DE MENEZES

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador – Vice-Presidente - PV

FRANCISCO LEITE GOMES
Vereador - PRB

ISAC RODRIGUES SANTANA
Vereador – 2º Secretário - PRB

JOÃO BATISTA THEREZA
Vereador

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Vereador – Presidente da Câmara - PDT

ODAIR XAVIER DOS SANTOS
Vereador – 1º Secretário - PSC

SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Vereador – PTB

VICTOR FERNANDO FACHINI
Vereador - PSD

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP
Secretaria Municipal de Educação
EMEB. COM. HIRAYUKI ENOMOTO

CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES CREDENCIADOS PARA ATUAÇÃO NAS OFICINAS CURRICULARES 2020

FORMAÇÃO DE HÁBITOS DE HIGIENE E ESTUDO MONITORADO

(Concurso 001/2018- PEB I)

NOME	PONTUAÇÃO
Márcia Salustiano de Souza	134
Keila de Souza Domingos	127
Claudio Antonio Pardim de Sousa	123

(Processo Seletivo 003/2019)

NOME	PONTUAÇÃO
Ana Paula Leão Mendes	139
Joyce Aparecida Dias	134
Gislaine da Silva Santos	128
Antonio Valle Crisóstomo	126
Rosangela das Graças Soares Lima	121
Andrea Aparecida N. da Rocha Rodrigues	120
Ellen Regina Nitopi Siqueira Souza	119
Sheila F. C. Meira Pelais	102
Amanda Nogueira Mendes	95
Selma Felix de Melo de Castro	89
Ana Lucia Chiesa	87

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP
Secretaria Municipal de Educação
EMEB. COM. HIRAYUKI ENOMOTO

ATIVIDADES MATEMÁTICAS E HORA DA LEITURA

(Concurso 001/2018- PEB I)

NOME	PONTUAÇÃO
Anielli Aparecida Silva da Paz	146
Erica Roberta Queiroz Baldoino	145
Luciane Barbosa de Souza	140
Márcia Salustiano de Souza	134
Claudio Antonio Pardim de Sousa	123

(Processo Seletivo 003/2019)

NOME	PONTUAÇÃO
Melina Francieli Ribeiro	144
Ana Paula Leão Mendes	139
Joyce Aparecida Dias	134
Gislaine da Silva Santos	128
Antonio Valle Crisóstomo	126
Rosangela das Graças Soares Lima	121
Andrea Aparecida N. da Rocha Rodrigues	120
Ellen Regina Nitopi Siqueira Souza	119
Sheila F. C. Meira Pelais	102
Claudinéia Caetano da Fonseca	98
Amanda Nogueira Mendes	95

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP
Secretaria Municipal de Educação
EMEB. COM. HIRAYUKI ENOMOTO

Selma Felix de Melo de Castro	89
Ana Lucia Chiesa	87

ATIVIDADES ESPORTIVAS E MOTORAS

(Processo Seletivo e 002/2019)

NOME	PONTUAÇÃO
Valter Luiz Gomes Junior	137
Romeu Antonio Boni Junior	105

ATRIBUIÇÃO DE AULAS

12/02/2020 às 16h na EMEB "Comendador Hirayuki Enomoto

MEIRE CASSIA DA COSTA MOTA NEVES
Diretor de Escola